



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 47 de 2 de julho de 2025, de autoria do vereador Juliano Peixer, que **“Institui no Município de Rio do Sul o Banco de Rações e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais de famílias em situação de vulnerabilidade.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio do Sul o Banco de Rações e Utensílios para Animais, com a finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir rações, brinquedos, medicamentos não controlados, coleiras, guias e demais itens destinados a cães, gatos e outros animais domésticos de famílias em situação de vulnerabilidade.

Todos os itens doados serão triados e armazenados pelo Departamento de Bem Estar Animal. Apesar de a coordenação ser de competência do Poder Executivo, não haverá despesas maiores, vez que a estrutura já existe, inclusive sendo autorizada a celebração de convênios com entidades de proteção animal, para otimizar a distribuição dos itens. Ademais, os materiais doados serão destinados aos munícipes em situação de vulnerabilidade, propiciando qualidade de vida aos animais domésticos



Contudo, o município já possui toda a estrutura, de forma que a triagem e armazenamento dos itens possa ser realizado pelo Departamento, enquanto que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social possui os dados das famílias em situação de vulnerabilidade.

Assim, conforme todo o arcabouço jurídico apresentado, a propositura legislativa é materialmente válida, tratando-se a proposição de matéria de natureza eminentemente municipal, dentro do poder regulamentar, sem criação de estrutura, cargos ou ingerência junto ao Poder Executivo.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 15 de julho de 2025.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

Relatora